MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

TERMO DE DECISÃO Nº 10/2019

Alteração de atribuição de unidades da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, de forma a atender, inclusive, à determinação 9.2.5 do Acórdão TCU nº 1271/2018.

Em mãos, para apreciação e deliberação, a minuta de Resolução que instituirá alterações em atribuições regimentais de Coordenações da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação (CGEP/DPLAN), com um acréscimo em atribuição da Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas (CGCP/DPLAN) e supressão de um inciso em atribuição da Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (CGDS/DPLAN), todas da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, acompanhado do siglário com as alterações em duas coordenações da CGEP.

Referida questão surgiu em consequência de auditoria realizada no Banco do Nordeste pelo Tribunal de Contas da União (TCU), então SECEX/CE, na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, quando foram constatadas diversas irregularidades no cumprimento das deliberações expedidas pelo Conselho Deliberativo da Autarquia e mesmo pela própria Sudene, que o Banco não vinha cumprindo.

Em razão disso, foi expedido o Acórdão nº 1271, de 22/06/2018, fruto dessa auditoria, resultando em diversas determinações a todos os agentes envolvidos na operação do citado fundo. À Sudene couberam as recomendações 9.2.1 a 9.2.6.

A recomendação 9.2.5, em particular, diretamente ligada a esta decisão, cita que a Autarquia "adote providências administrativas, incluindo possíveis alterações regimentais, para dotar a Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação da competência específica de avaliar os resultados dos programas de financiamento do FNE, alocando na unidade os recursos humanos e financeiros necessários para coordenar pesquisas, realizadas diretamente e/ou mediante parceria com pesquisadores e entidades sem vínculos com os executores das ações, além de participar da formulação da metodologia de avaliação a ser seguida pelos bancos administradores, monitorando a condução dos trabalhos, de forma a assegurar isenção no tratamento do tema".

A fim de atender a essa recomendação coube à Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação apresentar proposta à Coordenação-Geral de Gestão Institucional, que foi analisada para o devido ajuste no Regimento interno, de forma que a recomendação exarada foi traduzida em atribuições, tendo como prazo inscrito em Plano de Trabalho oferecido pelas citadas unidades ao TCU, 30/10/2019.

Informou a Coordenadoria-Geral de Gestão Institucional que, sobre a proposta, a Procuradoria Federal emitiu o Parecer nº 158/2019/PF-SUDENE/PGF/AGU, de 29/10/2019, com observações que foram incorporadas à proposta de regimento.

Desta forma, **considerando**;

a) que só mais recentemente foi possível a apresentação pela Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação à Coordenação-Geral de Gestão Institucional, do que foi propugnado pelo subitem 9.2.5 do Acórdão nº 1271/2018 TCU - Plenário;

b) a insuficiência de quórum mínimo para deliberação em uma reunião de Diretoria Colegiada no prazo até 30 de outubro de 2019 estipulado em Plano de Trabalho apresentado pela Sudene ao TCU;

c) os ajustes que também se mostraram necessários em atribuições das Coordenações-Gerais de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, e de Cooperação e Articulação de Políticas, todas da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

d) os termos do Parecer 50/2014/PF-SUDENE/PGF/AGU, de 04/04/2014, que prevê a necessidade de preservar a continuidade do serviço público.

e) que o "Termo de Decisão" constitui-se instrumento hábil para aprovação em condições de urgência e relevância.

Deliberamos favoravelmente sobre os seguintes encaminhamentos:

a) ajuste da redação, no Regimento Interno da Sudene, dos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 e incisos dos Artigos 36, 37, 38, 39 e 40 conforme anexo a este documento;

b) exclusão, no regimento interno da Sudene, do inciso XXV do art. 45;

c) alteração dos nomes e siglas da Coordenação de Estudos, Pesquisas, Tecnologia e Inovação (COEP) para **Coordenação de Tecnologia e Inovação (COTI);** e da Coordenação de Avaliação de Planos, Programas e Projetos (COAP), para **Coordenação de Avaliação e Estudos (COAE),** ambas constantes da estrutura da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação (CGEP), da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas (DPLAN), conforme relação de Siglas anexa a esta Decisão;

d) convalidação dos encaminhamentos regimentais até então realizados sob o amparo do regimento interno antes destas alterações;

e) entrada em vigor das citadas alterações (regimento e siglário) a partir da publicação em Boletim interno da Sudene e na página eletrônica da Autarquia;

f) que seja a presente Decisão submetida à Diretoria Colegiada em sua próxima reunião, para ratificação.

Mario de Paula Guimarães Gordilho
Superintendente

Sérgio Wanderley Silva
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos
e substituto do Diretor de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wanderley Silva**, **Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos**, em 30/10/2019, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mário de Paula Guimarães Gordilho**, **Superintendente**, em 31/10/2019, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114188** e o código CRC **39A61196**.

Referência: Processo nº 59336.002309/2019-11 SEI nº 0114188